



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

Publicado no
D.O.M em

25 AGO. 2014

LEI MUNICIPAL Nº 854/2014

Dispõe sobre a conservação, proteção, preservação, cadastramento, monitoramento e recuperação das nascentes existentes no Município de Campo Magro e dá outras providências

A Câmara Municipal aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, nos termos do art. 69, inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todas as nascentes e olhos d'água existentes no Município de Campo Magro deverão ser cadastradas para fins de monitoramento, proteção e uso sustentável.

§ 1º - Estão excluídas desta obrigação as nascentes que estejam no interior de unidades de conservação da natureza, sejam federais, estaduais ou municipais.

§ 2º - O cadastramento referido no caput deve ser realizado pelos órgãos ambientais do Município, em cooperação com os órgãos estaduais e federais de meio ambiente, instituições de ensino, entidades de classe e sociedade civil, observando-se ainda os resultados e informações obtidas em programas e projetos preexistentes sobre a matéria.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei consideram-se nascentes e olhos d'água aqueles locais onde aflora naturalmente, mesmo que de forma intermitente, a água subterrânea.

Art. 3º - O Município deve participar dos programas estaduais em conjunto com as Secretarias do Meio Ambiente e de Agricultura e Abastecimento, contribuindo e auxiliando na delimitação e demarcação das nascentes formadoras de mananciais de captação de água, com apoio da Casa do Agricultor e agricultores locais.

Art. 4º - Caberá ao órgão executivo do Sistema Municipal de Gestão Ambiental, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a promulgação desta Lei, formular normas técnicas e estabelecer padrões para cadastramento, preservação e melhoria das áreas onde se encontram as nascentes a que se refere o art. 1º, contendo necessariamente os seguintes dados:

I - código ou nome atribuído à nascente d'água;

II - número da matrícula da propriedade onde se encontra, se houver;

III - o nome do titular da propriedade ou da posse, se for o caso, ou do explorador, na hipótese de parceria, arrendamento, locação ou qualquer forma de cessão de uso;

IV - as características geográficas e demográficas do local;

V - o tipo de solo e de vegetação existente no local;



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

Publicado no
D.O.M em

25 AGO. 2014

VI - a altitude da nascente;

VII - o tipo de exploração econômica existente no local e nas adjacências.

§ 1º - O cadastramento será realizado tanto nas áreas pertencentes ao Poder Público Municipal, como nas propriedades particulares, mediante comunicação prévia dirigida ao titular do domínio ou da posse.

§ 2º - Todos os proprietários ou possuidores deverão comunicar aos órgãos municipais sobre a existência de nascentes em seus imóveis no prazo de 12 (doze) meses da promulgação da presente Lei.

§ 3º - Caberá ao Poder Público Municipal a incumbência de implementar plano de comunicação, de forma a incentivar os proprietários particulares a informar a existência de nascente ou curso d'água para efeitos de catalogação e registro.

§ 4º - A adesão ou a celebração de parceria com os órgãos estaduais para os fins previstos nesta Lei suprem a necessidade da adoção das medidas referidas no art. 3º.

Art. 5º - O Poder Público Municipal estimulará o reflorestamento com espécies nativas, objetivando a proteção das áreas onde estão localizadas as nascentes, e fomentará a criação de viveiros públicos ou particulares que produzam mudas de ocorrência local.

Art. 6º - Fica proibido qualquer intervenção não autorizada ou licenciada pelo órgão ambiental competente nas nascentes, ainda que intermitentes, e também nos chamados "olhos d'água, qualquer que seja a situação topográfica em que se localizem, num raio mínimo de 50 (cinquenta) metros de largura.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 20 de agosto de 2014.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Louvâni Joaquim Menegusso".

Louvâni Joaquim Menegusso

Prefeito Municipal